



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça João Nery de Santana, 197, Centro	77 3642-2157	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- AVISO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 206 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.
- PORTARIA Nº 206 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR PÚBLICO SERGIO SOARES CHAVES.

### LICENCIAMENTOS

---

- LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0022.2022 HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO CUPERTINO DA SILVA





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



### AVISO

#### TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 206 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AOSERVIDOR PÚBLICO SERGIO SOARES CHAVES

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação da Portaria nº 206 de 12 de setembro de 2022 - Concede férias regulamentares de 30 dias ao servidor público Sergio Soares Chaves.

**Motivo:** Erro de Publicação.

**Data da Publicação:** Segunda-feira, 12 de setembro de 2022 • Ano IV | n.º 820.

**Data:** Oliveira dos Brejinhos, 22 de setembro de 2022.

**Assina:** Silvando Brito Santos – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**PORTARIA Nº 206, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 460/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **SERGIO SOARES CHAVES:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>01/08/2021 A 31/07/2022</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>05/09/2022 A 06/10/2022</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>07 DE OUTUBRO DE 2022</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 05 de SETEMBRO de 2022.



**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos







**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** Hospital Municipal Dr. João Cupertino da Silva

**CNPJ:** 13.798.905/0001-09

**ENDEREÇO DA EMPRESA:** Av. Engenheiro Antônio Leite do Vale, S/Nº, Centro - Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** Av. Engenheiro Antônio Leite do Vale, S/Nº, Centro - Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000

**LICENÇA Nº:** 0022/2022

**EMIÇÃO:** 21/09/2022

**VENCIMENTO:** 21/09/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº00027/2022- TEC-LO com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **Licença de Operação (LO)** concomitantemente para HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO CUPERTINO DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, válida por um prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão.

**Art. 2º.** Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº 00027/2022-TEC-LO, constatou-se que o empreendimento encontra-se apto a exercer as atividades hospitalares da propriedade HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO CUPERTINO DA SILVA, localizada no seguinte endereço: Av. Engenheiro Antônio Leite do Vale, S/Nº, Centro - Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000 próximas ao ponto de coordenadas geográficas Latitude: 12º19'7.45"S e Longitude:42º53'28.16"O.

**Art. 3º.** O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Promover oficina sobre educação ambiental, com no mínimo 5 horas de carga horária, para todos os colaboradores. A comprovação deste condicionante deverá ser efetuada mediante o relatório fotográfico, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina. (Prazo de 12 meses).
- II. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área do empreendimento.
- III. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000e-mail:  
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037







**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



desenvolvida dentro do empreendimento.

- IV. Os resíduos deverão ser gerenciados conforme RDC nº 222/2018.
- V. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes das atividades, em locais que possam direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- VI. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para a Associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010.
- VII. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim, ou coletado por empresas terceirizadas devidamente licenciadas para este fim. A comprovação de toda destinação de resíduos perigosos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR.
- VIII. Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado.

**Art. 4º.** No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

**Art. 5º.** Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**Art. 6º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

**Art. 7º.** Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas, serão responsáveis pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, bem como a recuperação das áreas impactadas e deverá comunicar imediatamente a SEMAT sobre o ocorrido;

**Art. 8º** Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

**Art. 9º** Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental.

Oliveira dos Brejinhos - BA, 21 de setembro de 2022.

Silvando Brito Santos  
 Prefeito

Carlos Ernani Brito Borges  
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000e-mail:  
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEB2-5658-9A3C-BF42-B774> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EEB2-5658-9A3C-BF42-B774



### Hash do Documento

f7935fea297b3974c6e4b8edd8072b25cc06db9d4adc9e9c2feab456c8cbdc7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/09/2022 17:51 UTC-03:00